



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.380

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE MADEIRAS EM GERAL E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à **MARLI APARECIDA DA SILVA ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.652/0001-24, Inscrição Estadual nº 522.084.735.114 - ME, estabelecida provisoriamente à Rua Dr. Benedito Jorge Coelho nº 3.377, nesta cidade, imóvel este com área de 2.071,84 metros quadrados, que constitui a área “E” da quadra denominada Ceagesp, do loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

ÁREA “E”

Terreno com a área de 2.071,84 metros quadrados, que constitui a área “E”, da quadra denominada “Ceagesp”, situada ao lado par da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, do Loteamento denominado Parque Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ Medindo 27,00 metros de frente para a Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 94,15 metros, confrontando-se com a área “B” e “D”, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 59,32 metros, confrontando-se com a rua Projetada 10, e finalmente pelos fundos, medindo 44,13 metros, confrontando-se com parte da área remanescente da quadra denominada Ceagesp ”.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE MADEIRAS EM GERAL E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

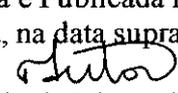
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de outubro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA